



LEI Nº2.746/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA AURI VIEIRA MARINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Auri Vieira Marins**, inscrita no CNPJ sob nº 02.760.271/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Vicente Soares de Carvalho, nº 675, Vila Julieta, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 2 hectares, no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa direcionada ao ramo de beneficiamento da madeira.

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 12 (doze) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.

§ 2º - Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.



Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de junho de 2012.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de junho de 2012.


DEISE MACHADO DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração